

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1245/2024 – SEJU, DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de plantões judiciários formulado pelo **Exmo. Dr. Flávio Augusto Fontes de Lima**,

RESOLVE:

I – Designar a **Exma. Dra. Maria Margarida de Souza Fonseca**, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.351-1, para responder, cumulativamente, pelo **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital**, nos dias **10 e 11, 14 a 17 de outubro de 2024**, em virtude da compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Flávio Augusto Fontes de Lima**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto.
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Ato Conjunto nº 37, de 10 de setembro de 2024, que dispôs sobre o Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, para especificar a atribuição da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **Ricardo Paes Barreto**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **Francisco Bandeira de Mello**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº 006/2024, firmado em 1º de fevereiro de 2024, que entre si celebraram o Banco do Brasil S.A. e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para interligação de Sistemas por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ para gestão dos serviços de geração de guias, consulta de saldos e extratos e levantamentos eletrônicos dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal;

CONSIDERANDO a implantação do SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar este Poder Judiciário no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar a atribuição da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC/TJPE , no que concerne a segurança no tráfego de informações eletrônicas,

RESOLVEM:

Art. 1º O Ato Conjunto nº 37, de 10 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC zelar pela segurança no tráfego das informações eletrônicas entre a rede de computadores do TJPE e a nuvem do Banco do Brasil, onde está hospedado o SISCONDJ.” (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se . Registre-se.

Recife, 19 de setembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

¿

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 40, DE 20 SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os atos preparatórios para a 2ª Semana de Autoinspeção 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO , e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA , Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 24, de 23 de novembro de 2018 (DJe 27/11/2018), que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Semana da Autoinspeção anual em todas as unidades judiciárias de 1º grau, visando corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual que afetam os índices reais de congestionamento dos processos nas fases de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO a Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que impõe aos tribunais a gestão de dados e estatística e tratamento desses dados;

CONSIDERANDO que o CNJ publica anualmente o “Relatório Justiça em Números”, enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos, sendo imprescindível a continuidade do trabalho de redução da taxa;

CONSIDERANDO os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2021-2026 “Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária” e “Promover a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO que os processos em situação de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório reduzem a taxa de congestionamento líquida e influenciam os indicadores de desempenho do Tribunal de Justiça, mensurado pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário mantido pelo CNJ;